



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é conduzido com o propósito de analisar os diferentes cenários para atender à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Além disso, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às exigências legais.

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A descrição da necessidade da contratação do serviço de publicação em jornal de grande circulação é realizada em estrita conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, detalhamos a necessidade que originou a demanda de contratação. O objetivo é garantir a adequada divulgação dos atos oficiais da Administração Pública, especialmente no que tange aos processos licitatórios, promovendo transparência e ampliando a competitividade nos procedimentos de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

A fundamentação da contratação para a elaboração do termo de referência é realizada em estrita conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

14.133/2021. Conforme estabelecido por esta legislação, foram devidamente referenciados os estudos técnicos preliminares correspondentes, cuja importância reside na adequada justificação e embasamento técnico para a contratação de bens e serviços pela administração pública.

A contratação da empresa especializada para publicação em jornal de grande circulação se faz necessária por diversos motivos fundamentais:

- **Atendimento à Legislação:** A contratação é exigida pela Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais em jornais de grande circulação como parte do processo de divulgação de licitações. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar em irregularidades e até mesmo na nulidade dos procedimentos licitatórios.
- **Transparência e Publicidade:** A publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação garante a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o acesso amplo e irrestrito das informações por parte dos cidadãos. Isso fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.
- **Competitividade e Ampliação da Concorrência:** A divulgação dos editais em jornais de grande circulação amplia o alcance das informações sobre os processos licitatórios, possibilitando a participação de um maior número de interessados. Isso contribui para a promoção da concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Eficiência na Gestão Pública:** A contratação de uma empresa especializada para realizar as publicações em jornais de grande circulação permite que a Administração Municipal foque em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega da divulgação adequada dos atos oficiais. Isso promove a eficiência na gestão pública ao otimizar recursos e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, é relevante destacar que os processos licitatórios foram temporariamente paralisados até que seja regularizada a contratação para atendimento das exigências da Lei 14.133/2021. Essa medida visa garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a lisura e a transparência nos procedimentos licitatórios.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Conforme estabelecem o Art. 18, § 1º, inciso II, e o Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações é um requisito fundamental para assegurar o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração. No entanto, é importante ressaltar que esses itens ainda estão em implementação, visando garantir sua plena conformidade com as disposições legais. A inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações demonstrará o compromisso da Administração em planejar e executar suas contratações de forma estratégica e transparente, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando contratações emergenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Considerando a importância da adequada divulgação de informações públicas e a necessidade de cumprir os requisitos legais estabelecidos para a contratação de serviços de publicidade, é fundamental estabelecer requisitos claros e precisos para o Estudo Técnico Preliminar. Este documento serve como base para a definição dos parâmetros e procedimentos a serem seguidos na contratação de uma empresa especializada para realizar tais serviços.

A execução dos serviços deverá ser realizada por uma empresa especializada no ramo, de acordo com as características dos documentos do processo e seus anexos.

Especificação e requisitos técnicos:

Meio e Validação da Publicação:

- A publicação deverá ser realizada obrigatoriamente em jornais diários de grande circulação no Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, disponíveis em plataformas digitais, sendo facultativa a publicação em via impressa, desde que não gere qualquer ônus adicional para o Município. O meio escolhido para a publicação deverá ser validado com a contratante.

Cobrança dos Serviços:

- Os serviços prestados serão cobrados mensalmente, considerando o número de publicações em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria, cujo local deve ser validado com a contratante (deve ter grande visibilidade).

Observância das Características do Documento:

- Para efeito de publicação, a empresa deverá observar rigorosamente as características do documento encaminhado pelo Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Alteração de Formatação:

- Caso a empresa altere a formatação original enviada pelo Município para um tamanho de maior custo, não poderá haver ônus adicionais para esta última.

Sistema de Auto Publicação:

- Caso a empresa disponha de um sistema de auto publicação, deverá disponibilizar login e senha para o Município. Em caso de interesse do Município em utilizar a plataforma, caso contrário, serão mantidos os termos estabelecidos aqui.

Inclusão de Custos no Preço Proposto:

- No preço proposto pela empresa já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, mão-de-obra, fretes, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, não se admitindo acréscimo ao valor proposto e contratado.

Pagamento:

- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, após a apresentação das notas fiscais, relatório de publicações e boleto bancário.

Contato do Responsável pelas Publicações:

- Disponibilizar para o município um contato imediato (telefone/e-mail) do responsável pelas publicações da empresa.

Execução dos Serviços:

- A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município, devendo ser realizada a publicação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo disponibilizado pela contratante.
- Encaminhar layout prévio da publicação à contratante para aprovação.

Prazo para Publicação:

- Quanto ao prazo para publicação, deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) dia após o encaminhamento do Município, exceto se encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente.

Solicitação da Publicação:

- A solicitação de publicação da matéria será feita pelo Município através do e-mail fornecido pela empresa.
- A empresa efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Fornecimento da Publicação:

- No dia da publicação/veiculação, a contratada deverá fornecer em formato digital (PDF) a publicação realizada e encaminhá-la por e-mail ao solicitante, sem custo adicional, constando o registro da publicação ao Setor de Compras e Licitações do Município, conforme o e-mail fornecido no ato da publicação.

Notificação de Erros e Não Conformidades:

- A contratada deverá informar erros ortográficos ou quaisquer outros que identificar no recebimento da solicitação e comunicá-los imediatamente à contratante, a fim de evitar erros na publicação.
- É dever da contratada notificar a contratante quando o serviço não estiver em conformidade com o contrato estabelecido.

Relatório de Prestação de Serviços:

- Encaminhar mensalmente relatório de prestação de serviços prestados, com data e informações das publicações realizadas.

Medida Padrão:

- A medida cm/col é definida de 1 cm por coluna.

Requisitos para Publicação:

Tamanho de Texto e Entrelinhas:

- De acordo com a Lei Nacional/Federal nº 8.639/93, o texto dos editais deve ter um corpo suficientemente legível, com fonte mínima de corpo seis e entrelinhamento mínimo de sete pontos. Os títulos das publicações devem ter no mínimo corpo de letra 12, visando garantir a legibilidade e acessibilidade das informações.

Espaço entre Letras e Fontes de Publicação:

- É fundamental evitar o aperto entre caracteres e o uso de fontes condensadas que dificultem a leitura. Recomenda-se utilizar famílias de fontes de fácil leitura, como Arial, Helvética, Univers e Times New Roman, conforme estabelecido nas orientações.

Modelo de Publicação: Informações Essenciais

- O modelo de publicação deve incluir informações como objeto da contratação, valor estimado, data e hora da sessão pública, forma de participação e disponibilidade do edital completo no site da prefeitura. O modelo poderá ser adaptado conforme a necessidade da contratante para atender os objetivos do processo.

Padrão de Publicação:

- A publicação deve seguir o padrão estabelecido, garantindo a legibilidade e acessibilidade das informações. Em meios digitais, deve estar acessível na primeira página, enquanto em meios



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

físicos deve estar em local visível e de fácil acesso, com formato de frente preta, conforme exigido.

Definição de Jornal de Grande Circulação: Critérios de Definição

- Para atender aos princípios da administração pública, mesmo diante da ausência de uma definição exata na legislação, o termo "jornal de grande circulação" será interpretado de forma a garantir a ampla divulgação das publicações. Segundo o princípio da publicidade, é essencial que a informação seja acessível a um grande número de pessoas, assegurando a transparência e a competitividade nos processos licitatórios. Embora não haja uma definição precisa, podemos embasar nossa interpretação nos princípios da legalidade e da eficiência, buscando atender aos interesses públicos da melhor forma possível. Nesse sentido, consideraremos como jornal de grande circulação aquele que possui um alcance significativo em termos de leitores, seja físico ou digital, abrangendo múltiplos municípios do estado. Essa interpretação está alinhada com o Artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios norteadores da administração pública, incluindo a publicidade como um dos pilares fundamentais. Assim, ao definir o conceito de jornal de grande circulação, buscamos garantir a máxima divulgação das publicações relacionadas aos processos licitatórios, promovendo a transparência e a competitividade nas contratações públicas.

Para ambos os meios, digital e físico, a definição de jornal de grande circulação no estado deve considerar o alcance e a visibilidade em diversos municípios. Isso visa garantir que a publicação atinja um amplo público-alvo e cumpra efetivamente o objetivo de divulgar os atos administrativos de interesse público.

Modelo de Publicação:

- Título xx
Objeto: Contratação de publicidade para atender as demandas da prefeitura... para Secretaria de... Valor R\$0,00 - Início da Sessão Pública: 00/00/0000, às 00h00. Participação até 00/00/0000 através do site [www...](#), Prefeitura Municipal de São José do Cerrito/SC. O edital completo encontra-se à disposição no site, data de publicação 00 do mês de 2024. Nome do Prefeito, Prefeito Municipal.

Observação I: O modelo pode ser alterado conforme necessidade da contratante para atender ao objetivo pretendido.

Observação II: As publicações em meios digitais devem estar linkadas à página da prefeitura que contenha todos os conteúdos relacionados à contratação, garantindo o acesso facilitado aos interessados.

Observação III: O modelo da publicação é um resumo do edital de licitação na forma de Aviso de Licitação, contendo informações básicas como: definição do objeto a ser licitado, modalidade, data e horário da sessão, endereço físico ou eletrônico de onde ocorrerá a sessão, indicação do local/dias/horários em que os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital, podendo ser adequado e alterado pela **CONTRATANTE** a seu critério.

Observação IV: No caso de publicações em meios digitais, é imprescindível que a divulgação permaneça disponível no site até a data do pregão, assegurando o acesso contínuo aos interessados, em conformidade com a legislação pertinente.

Nível Mínimo de Serviço



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Finalidade: Garantir que o serviço seja realizado dentro da periodicidade especificada;

Meta: Cumprir 100% da realização do serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

O Gestor monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou solicitar a aplicação de sanções quando verificar a desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que o jornal possui visibilidade/circulação no Estado de Santa Catarina, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Requisitos externos (legais):

- A Lei de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece requisitos específicos que os eventuais interessados devem cumprir no processo licitatório. É exigido que os participantes apresentem documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica. Tais documentos estarão explicitamente descritos como exigências no edital, sendo essenciais para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública. Ademais, é importante destacar que além dos documentos mencionados, o edital pode exigir a apresentação de outros documentos correlacionados, conforme a natureza e complexidade da licitação.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais que regulamentam Licitações e Contratos Administrativos no município de São José do Cerrito e estabelecem outras providências;
- Demais legislações e normativas vigentes.

SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Os documentos que a comissão de licitações ou setor equivalente poderá exigir no edital, a seu critério, incluem:

- Documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Documentos que atestem a qualificação econômico-financeira e técnica dos licitantes.
- Outros documentos correlacionados, conforme a natureza e complexidade da licitação, que possam ser exigidos para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública.
- Requisitos específicos de qualificação técnica estabelecidos no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme os critérios definidos no edital e na legislação aplicável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O valor e quantitativo estimado para a contratação foram determinados pela Diretoria de Compras e Licitações, em estrita conformidade com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 29, de 04 de janeiro de 2021, que regula os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Segundo esse levantamento, estima-se que serão realizadas até 1.000 publicações durante a vigência do contrato, com um valor estimado de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Essa projeção foi fornecida pela Diretoria de Compras e Licitações e baseia-se nos dispositivos legais aplicáveis, incluindo a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

É importante salientar que essa estimativa considera um valor mensal de até dois mil reais por mês. No entanto, devido à natureza do serviço, que é sob demanda, o valor de uso real pode variar, dependendo do volume de publicações necessárias para atender às demandas administrativas do órgão contratante. Ademais, na administração pública, existem imprevisibilidades que tornam difícil um cálculo preciso do uso, uma vez que as demandas surgem a todo momento e muitas vezes são de caráter excepcional, como emendas parlamentares e demandas da Secretaria de Saúde, que exigem procedimento licitatório e também devem ser publicadas nesta contratação.

Diante desse contexto, durante o primeiro ano do contrato, está prevista a elaboração de um planejamento estratégico para a gestão do contrato, visando otimizar o uso dos recursos e garantir a eficiência na prestação do serviço. Esse planejamento será elaborado pela Diretoria de Compras e Licitações em conjunto com os demais órgãos envolvidos, assegurando a adequação do contrato às necessidades reais da Administração Pública Municipal. Além disso, essa previsão contemplará eventuais prorrogações, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Preço máximo mensal	Valor máximo total
1	Contratação de jornal diário de grande circulação no Estado de Santa Catarina para a realização de publicações legais do Município de São José do Cerrito/SC, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, com circulação diária, em meio físico ou digital.	1.000	R\$ 20,00	R\$1.666,66	R\$ 20.000,00
Total Geral Máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

Não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOM e PNCP),

Nesse contexto, a Diretoria de Compras e Licitações realizou um levantamento de mercado (anexo), conforme determinado pelo DECRETO Nº 23/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da administração pública municipal. Esse levantamento contemplou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, incluindo a Defensoria Pública de SC e diversos municípios, com o objetivo de identificar as melhores práticas e os preços praticados no mercado.

Com base nesse levantamento, verificou-se que a média de preço para o serviço de publicação em jornal de grande circulação foi de R\$20,46, considerando as contratações realizadas por entidades



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

similares. Essa análise permitiu à Diretoria de Compras e Licitações estabelecer um valor e quantitativo estimado para a contratação, conforme as atribuições previstas na Lei Complementar nº 29, de 04 de janeiro de 2021.

É importante ressaltar que essas contratações são semelhantes à presente demanda, o que confere validade e consistência ao levantamento de mercado realizado. Dessa forma, a pesquisa de preços fundamentada nas contratações similares feitas por outras entidades públicas atende aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto em questão, garantindo a transparência, a economicidade e a eficiência na contratação pública.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Com base nos levantamentos realizados pela Diretoria de Compras e Licitações, apresentamos a seguinte estimativa de quantidade e preços para os itens a serem contratados:

- Item: Serviço de Publicação em Jornal de Grande Circulação
- Quantidade estimada de publicações durante a vigência do contrato: até 1.000 publicações
- Valor estimado por publicação: até R\$20,00 (vinte reais)

Essa estimativa considera não apenas a demanda esperada, mas também prevê a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme permitido pela legislação vigente. Vale ressaltar que, devido à natureza do objeto e à possibilidade de solicitações excepcionais, como emendas parlamentares, demandas da Secretaria de Saúde e outros, é difícil realizar um cálculo preciso do uso. No entanto, espera-se que, ao longo de um ano, seja possível obter uma média que permita uma gestão eficiente dos recursos públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020

A solução que melhor atende às necessidades da Diretoria de Compras e Licitações é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos em jornais de grande circulação no Estado através de processo licitatório.

Esta abordagem é respaldada pelas legislações pertinentes, como a Lei 14.133/2021, que



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos. Os serviços a serem contratados visam atender às necessidades de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o adequado funcionamento das atividades da Diretoria de Compras e Licitações. Isso é crucial para garantir a competente prestação jurisdicional, que é uma missão institucional da Administração Pública.

A escolha da contratação por meio de processo licitatório baseia-se em boas práticas adotadas por municípios em todo o estado de Santa Catarina, onde referências de preços foram utilizadas para embasar essa decisão. Essa abordagem promove a transparência, a competitividade e a eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Justificativas para o parcelamento ou não da solução - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º

Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como o inciso VI do § 1º do art. 18 da referida legislação, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve ser embasada em critérios de eficiência e economicidade. Nesse contexto, após análise criteriosa das necessidades da Diretoria de Compras e Licitações, bem como das exigências estabelecidas no Termo de Referência, concluiu-se que a solução como um todo é mais adequada para atender aos objetivos institucionais.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que requerem uma abordagem integrada e contínua, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução. Optar por um contrato único simplifica a gestão e a execução dos serviços, promovendo a eficiência na administração dos recursos públicos.

Além disso, a opção pelo parcelamento poderia acarretar em complexidades adicionais na condução do processo licitatório e na gestão contratual, podendo comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações, a decisão é de contratar a solução como um todo, sem parcelamento.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o intuito de promover a transparência, a eficiência e o cumprimento das leis vigentes, apresentamos o demonstrativo dos resultados pretendidos para a contratação em questão. Este



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

documento visa fornecer uma visão clara e detalhada dos objetivos a serem alcançados, bem como dos impactos positivos esperados para a administração pública.

Considerando as exigências legais estabelecidas na Lei 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, bem como as necessidades específicas da Diretoria de Compras e Licitações, delineamos os seguintes resultados almejados:

Atendimento à Legislação: A contratação é exigida pela Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais em jornais de grande circulação como parte do processo de divulgação de licitações. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar em irregularidades e até mesmo na nulidade dos procedimentos licitatórios.

Transparência e Publicidade: A publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação garante a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o acesso amplo e irrestrito das informações por parte dos cidadãos. Isso fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.

Competitividade e Ampliação da Concorrência: A divulgação dos editais em jornais de grande circulação amplia o alcance das informações sobre os processos licitatórios, possibilitando a participação de um maior número de interessados. Isso contribui para a promoção da concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Eficiência na Gestão Pública: A contratação de uma empresa especializada para realizar as publicações em jornais de grande circulação permite que a Administração Municipal foque em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarrega da divulgação adequada dos atos oficiais. Isso promove a eficiência na gestão pública ao otimizar recursos e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a contratação da empresa especializada para publicação em jornal de grande circulação é essencial para garantir o cumprimento da legislação, promover a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, além de contribuir para a eficiência na gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, que prevê a adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

organizacional, é importante analisar a necessidade de tais medidas no contexto da contratação em questão.

No caso presente, trata-se de uma contratação para a prestação de serviços de publicações de atos em jornais de grande circulação, uma atividade comum e rotineira, amplamente conhecida pelas empresas do ramo. Dessa forma, não se identifica a necessidade de providências complementares, como capacitação de servidores ou adequação do ambiente da organização.

Ademais, não há demanda por transição contratual, uma vez que não existem contratos ou atas vigentes para os itens objeto desta demanda. Portanto, não se faz necessária a adoção de medidas específicas para garantir a continuidade ou a integração com contratos anteriores.

Assim, com base na legislação vigente e nas características da contratação em questão, concluímos que não há exigência ou justificativa para a realização de providências prévias ao contrato, uma vez que se trata de um serviço comum e não há contratos anteriores a serem considerados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços de publicações de atos em jornais de grande circulação. Trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade.

Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração.

Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, concluímos que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Conforme estabelecido no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante considerar os impactos ambientais decorrentes da contratação.

Embora a contratação para publicações em jornais de grande circulação possa não apresentar



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

impactos ambientais diretos quando realizada no meio digital, é importante considerar os possíveis impactos ambientais caso a publicação ocorra em formato impresso. Nesse caso, é recomendado que a empresa contratada adote sistemas e práticas ecologicamente sustentáveis, como o uso de papel reciclado, tintas à base de água, processos de impressão menos agressivos ao meio ambiente e o descarte adequado de resíduos.

Ademais, no meio digital, embora não haja previsões diretas de impactos ambientais, é importante que a empresa contratada adote medidas para reduzir o consumo de energia e recursos naturais em suas operações, como o uso de servidores eficientes em termos energéticos e a minimização do uso de recursos de computação.

Portanto, é fundamental que a Administração Pública inclua cláusulas no contrato que incentivem e exijam a adoção de práticas ambientalmente responsáveis por parte da contratada, independentemente do meio utilizado para as publicações.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Diante da análise detalhada dos elementos apresentados, é possível afirmar que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos em jornais de grande circulação é plenamente viável e justificada, atendendo aos preceitos legais e às necessidades específicas da Administração Pública. Diversos fundamentos legais respaldam a escolha dessa solução:

- **Atendimento à Legislação:** A contratação está alinhada com as exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade da publicação de extratos de editais em jornais de grande circulação como parte do processo de divulgação de licitações. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar em irregularidades e até mesmo na nulidade dos procedimentos licitatórios.
- **Transparência e Publicidade:** A opção pela contratação busca garantir a transparência das ações da Administração Pública, permitindo o amplo acesso e conhecimento dos atos oficiais por parte dos cidadãos. Essa transparência fortalece a democracia e a participação popular no controle das atividades governamentais.
- **Eficiência na Gestão Pública:** A terceirização desse serviço específico permite que a Administração Municipal concentre esforços em suas atividades-fim, enquanto a empresa



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

contratada se responsabiliza pela divulgação adequada dos atos oficiais. Essa abordagem visa otimizar recursos e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

- **Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Mercado:** A fundamentação técnica, embasada nos dispositivos legais, incluiu a realização de um levantamento de mercado com referências de preços, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 23/2023. Esse estudo respalda a estimativa de quantidade e valores para a contratação.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A inclusão de cláusulas ambientais no contrato, considerando tanto as publicações impressas quanto digitais, reforça o compromisso com a sustentabilidade, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021, que incentiva práticas ecologicamente responsáveis.

O contrato resultante do processo licitatório está sujeito às penalidades previstas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas vigentes.

As penalidades podem abranger advertências, multas, suspensões temporárias de participação em licitações e contratações, além da possibilidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Além das penalidades expressamente previstas na nova Lei de Licitações, o contrato também deve se submeter a outras legislações pertinentes, como normas específicas do setor, regulamentos, decretos e demais dispositivos legais aplicáveis ao objeto contratual. Dessa forma, o contrato torna-se um instrumento que reflete não apenas as disposições da nova Lei de Licitações, mas também a total conformidade com o arcabouço jurídico vigente.

Ao incluir tais disposições no contrato, busca-se garantir a integridade do processo licitatório, a transparência nas relações contratuais e o cumprimento das normas legais, promovendo uma gestão eficiente e ética dos recursos públicos. Portanto, a observância das penalidades estipuladas na legislação aplicável é crucial para assegurar o adequado funcionamento do contrato e a responsabilidade dos envolvidos no âmbito da Administração Pública.,



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Diante do exposto, declaro viabilidade, sugerindo o prosseguimento, desde que este parecer seja submetido a uma análise jurídica pela assessoria jurídica competente, bem como à avaliação da Diretoria de Compras e Licitações e da Comissão de Licitações, que, se julgarem necessário, poderão promover alterações, supressões ou acréscimos a critério, com o objetivo assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

São José do Cerrito, 08 de fevereiro de 2024.

WILSON YUJI GOTO JUNIOR
Secretário de Administração e Planejamento

Fernando Presotto de Souza
Diretor de Compras e Licitações